

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

APPROVADO
VOTAÇÃO
Favorável UNANIMEMENTE Contra _____
Sessão de 12/12/2025
Presidente [Signature]

APPROVADO
VOTAÇÃO
Favorável UNANIMEMENTE Contra _____
Sessão de 13/12/2025
Presidente [Signature]

OFÍCIO Nº 241/2025-GABINETE

Ourém-PA, 04 de dezembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
OURÉM-PA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V. Exa. o **Projeto de Lei nº 12/2025**, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.035, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, em anexo.

Informamos que a proposta acrescenta disposições específicas de compromisso de ações para a infância e adolescência, como requisitos para que o município mantenha o recebimento do Selo UNICEF em seu novo ciclo de avaliações.

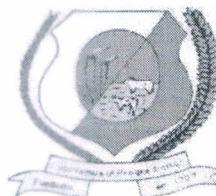
De forma, solicita-se a análise e votação da presente proposta em regime de urgência.

Atenciosamente.

**VALDEMIRO FERNANDES COELHO
JUNIOR:24737305200**

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM
ESPECÍFICO
PROTOCOLO N°: 274/2025
DATA DE RECEBIMENTO: 05/12/2025
Paula Vitória da S. Correia
ODILMA DO SOCORRO GOMES OECHSLER
PORT. N° 20/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

JUSTIFICATIVA

APPROVADO	VOTAÇÃO	
Favorável	UNANIME	Contra
Sessão de	12	12 / 2025
Presidente		

APPROVADO	VOTAÇÃO	
Favorável	UNANIME	Contra
Sessão de	12	12 / 2025
Presidente		

Senhores Vereadores,

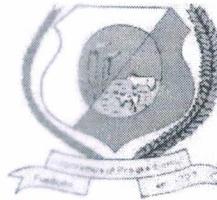
Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro no artigo 39 da Constituição Federal e no inciso X do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 12/2025, em anexo, que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.035, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A Lei Municipal nº 2.035/2025 já prevê diversas ações voltadas a criança e adolescente em suas metas, entretanto em seu texto não há o compromisso específico de elaborar e implantar a Agenda Transversal.

Segundo a equipe do Selo Unicef no Estado do Pará, a inclusão dos três artigos é um pré-requisito para que a gestão municipal possa apresentar a Agenda Transversal. Realizar essa ação é garantir que o município possa cumprir seu compromisso com as crianças e adolescentes e avançar com segurança no novo ciclo do Selo UNICEF, integrando as políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de modo a potencializar a intersetorialidade entre as diversas áreas das políticas municipal, e assegurando o princípio da prioridade absoluta e da inclusão previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

A inclusão dos três artigos no PPA é um primeiro passo para que o município possa apresentar sua Agenda Transversal dos Direitos de Crianças e Adolescentes durante o 1º Fórum Comunitário. Sem esses artigos, o município não poderá construir a agenda e vai comprometer entregas do Selo UNICEF, o que pode inviabilizar a certificação no final do ciclo.

Os novos dispositivos se encontram conforme o art. 12, inciso III, alínea b , da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

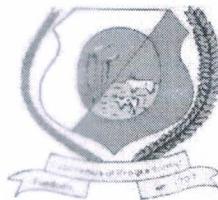
APPROVADO	VOTAÇÃO	Contra
Favorável	Unânime	Contra
Sessão de	12/12/2025	
Presidente		
APPROVADO	VOTAÇÃO	Contra
Favorável	Unânime	Contra
Sessão de	12/12/2025	
Presidente		

Dessa forma, considerando que a alteração tem como objetivo de fortalecer o compromisso da gestão municipal com proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes do nosso município, urge a aprovação do presente projeto de lei.

Desde já, coloco esta Administração à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2025.

**VALDEMIRO FERNANDES
COELHO JUNIOR:24737305200**
Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém



APROVADO	
VOTAÇÃO	UNANIME
Favorável	Contra
Sessão de	12 / 12 / 2025
Presidente	

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

APROVADO	
VOTAÇÃO	UNANIME
Favorável	Contra
Sessão de	12 / 12 / 2025
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.035, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ourém, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual do município de Ourém para o período de 2026 a 2029, instituído pela Lei nº 2.035, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Acrescentam-se os seguintes artigos ao PPA-2026-2029, a partir de 1º de janeiro de 2026:

"Art.7ºA Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 7ºB. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 7ºC. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia de acordo com a Lei nº 2.035, de 24 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2025.

**VALDEMIRO FERNANDES
COELHO JUNIOR:24737305200**

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 12/2025 que Altera a Lei Municipal nº 2.035/2025 (PPA 2026–2029) para inclusão de dispositivos relativos à Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exigência do Selo UNICEF.

I – RELATÓRIO

As Comissões Conjuntas de Justiça, Legislação e Redação Final e de Finanças e Orçamento receberam para análise o Projeto de Lei nº 12/2025, encaminhado pelo Prefeito Municipal por meio do Ofício nº 241/2025-GAB, que visa alterar a Lei Municipal nº 2.035, de 24 de novembro de 2025, responsável pelo Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Ourém/PA.

O projeto propõe incluir três novos dispositivos (arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C) no PPA, estabelecendo conceito, finalidade e prazo para implementação da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instrumento necessário ao cumprimento de requisitos do novo ciclo do Selo UNICEF, conforme informado na justificativa anexa.

Vieram todas as peças necessárias à análise. É o relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

II.1 – Dos Aspectos Constitucionais e Legais

A iniciativa é válida, pois o art. 29 e incisos da Lei Orgânica Municipal atribui ao Chefe do Executivo a competência privativa para propor leis que tratem do Plano Plurianual (PPA) e suas alterações, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal.

A alteração proposta está de acordo com o instituto do PPA e com a competência legislativa municipal para definir diretrizes de políticas públicas.

O projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1995, incluindo dispositivos acrescidos por meio de numeração com letras (7º-A, 7º-B e 7º-C), o que se encontra plenamente correto no tocante à técnica legislativa.

Não se verifica vício de forma, conteúdo ou iniciativa.

II.2 - Do Mérito jurídico

A matéria está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente com os princípios da prioridade absoluta (art. 4º) e da proteção integral (art. 1º).

A criação da Agenda Transversal reforça a intersetorialidade das políticas públicas, adequando o Município às exigências técnicas da UNICEF.

Dessa forma, a Comissão de Justiça OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 12/2025.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III.1 – Da Compatibilidade e adequação orçamentária

A alteração do PPA não gera aumento imediato de despesas públicas. Os dispositivos incluídos estabelecem diretrizes, não criando programas ou ações com impacto financeiro direto e imediato.

Eventuais despesas necessárias para implementação e execução da Agenda Transversal serão internalizadas posteriormente pelas LDOs e LOAs dos exercícios subsequentes.

Ademais, o projeto fortalece a organização do planejamento governamental e atende aos princípios da eficiência, transparência, planejamento e prioridade absoluta às crianças e adolescentes.

Não há incompatibilidades com metas e prioridades definidas no PPA original.

Assim, a Comissão de Finanças OPINA FAVORAVELMENTE, por inexistirem impedimentos de ordem financeira ou orçamentária.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM



IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final, Orçamento, DELIBERAM, EM PARECER CONJUNTO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 12/2025, nos termos propostos pelo Poder Executivo, por estar em conformidade com a Constituição Federal, legislação infraconstitucional, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica Municipal e técnicas legislativas aplicáveis.

Recomenda-se apenas uniformizar a numeração do projeto, pois o documento menciona “Projeto de Lei nº 06/2025” nos dispositivos, embora o ofício e a justificativa indiquem “Projeto de Lei nº 12/2025”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ourém – PA, 09 de dezembro de 2025.


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Francisco Junior Linhares
Relator


Geraldo Leocadio dos Santos
Membro


Eduardo Gomes Oechsler
Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final


Walber Lueniton de Negreiros
Relator


José Maria dos Santos Farias
Membro